

PROCESSO Nº:	@RLI 17/00539890
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de São José
RESPONSÁVEIS:	Adeliana Dal Pont – Prefeita Municipal desde 01/01/2017 Lilian Sandin Boeing – Secretária Municipal de Educação desde 02/01/2017
ASSUNTO:	Monitoramento do cumprimento da estratégia 17.4 (Meta 17) da Lei (municipal) n. 5487/2015 (Plano Municipal de Educação – PME) – Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente
RELATOR:	Luiz Eduardo Cherem
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 – DAP/CAPE I/DIV 1
RELATÓRIO Nº:	DAP – 724/2020 – Cumprimento de Decisão/Acompanhamento

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de inspeção realizada na Secretaria Municipal de Educação de São José que versa sobre a composição e forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério, com vistas a monitorar o cumprimento do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação do município. No julgamento dos presentes autos, o Tribunal Pleno proferiu a Decisão n. 722/2019 (fl. 280), em sessão plenária do dia 14/08/2019, determinando o que segue:

[...]

2. Conceder aos gestores o prazo de 90 dias, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e), com fulcro no art. 24, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015, para apresentação de PLANO de AÇÕES, com identificação dos responsáveis por ação individualizado, estabelecendo prazos para o cumprimento, visando ao cumprimento da Estratégia 17.4 da Meta 17 do Plano Municipal de Educação.

3. Alertar aos gestores que o descumprimento do prazo é passível de aplicação de multa prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar n. (estadual) 202/2000.

[...]

Com o intuito de comprovar o cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas, a Prefeitura Municipal de São José encaminhou seus esclarecimentos por meio do Ofício n. 938/2019-PGM (fls. 290 a 303¹), com

¹ Duplicidade nas fls. 575 a 588.

anexos de fls. 304 e 574², os quais serão analisados no decorrer desta instrução.

2. ANÁLISE

A unidade gestora inicia seus esclarecimentos discorrendo sobre as características da contratação temporária a partir da Constituição Federal, de algumas doutrinas e da legislação municipal, para afirmar que as contratações efetuadas pelo município estariam dentro da legalidade, pois atenderiam à excepcionalidade e ao interesse público.

Os responsáveis alegaram que os profissionais admitidos em caráter temporário para substituição de servidores efetivos afastados por razões legalmente exemplificadas não deveriam entrar no percentual permitido pelo Plano Municipal de Educação (PME) do Município para contratação de ACT, visto que essas hipóteses de contratação previstas em lei seriam vinculativas, não integrando, na visão dos gestores, o percentual determinado pelo PME.

A Prefeitura Municipal aduziu, também, a respeito dos programas temporários que ensejariam as contratações por tempo determinado dos servidores, não podendo a administração municipal efetivar esses profissionais sem que se fosse verificada a perenidade dos referidos programas. Da mesma forma, os servidores efetivos eleitos para direção escolar deixariam seus cargos vagos, ensejando novas contratações temporárias para substituir estes profissionais.

Os gestores sugerem que este Tribunal de Contas reveja seu posicionamento, a fim de que somente os profissionais contratados temporariamente que não estão em substituição obrigatória de servidores efetivos integrem o percentual legalmente estabelecido (10% de ACT e 90% de servidores efetivos).

Os responsáveis informaram que o município de São José editou a Lei n. 5.743/2019 para alterar a estratégia 17.4, com o intuito de seguir o

² Duplicidade nas fls. 589 a 859.

entendimento do Plano Nacional de Educação, a qual passou a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 17.4

Estruturar a rede pública municipal de educação básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. (NR) (destacou-se).

A unidade gestora destacou algumas ações efetuadas pela administração municipal, tendo em busca o cumprimento do PME, dentre as quais destaca-se o que segue:

a) Realização de concursos públicos de relocação e alteração de carga horária dos servidores efetivos, com a participação de 262 servidores em 2017, 226 em 2018 e 150 em 2019;

b) Convocação de 568 profissionais do magistério aprovados em concurso público, dos quais 399 tomaram posse;

c) Convocação de retorno ao exercício das funções de origem de 44 servidores, sendo 34 docentes e 10 não docentes;

d) Abertura de concurso público para os cargos de Auxiliar de Sala e Supervisor Escolar, os quais foram empossados 62 candidatos aprovados;

e) Transferência do Ensino Médio para a Secretaria de Estado da Educação, quando em 2020 todos os alunos e professores estariam sob responsabilidade do Estado; e

f) Abertura de concurso público para os cargos de Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria com previsão de nomeação de 48 servidores em 2020.

Os responsáveis trouxeram gráficos demonstrando a evolução das contratações de servidores efetivos e temporários no município, destacando a diminuição de 38,05% na contratação de ACT e o aumento de 50,50% nas efetivações por concurso público no período compreendido entre dezembro/2013 a setembro/2019. Do mesmo modo, os gestores trouxeram gráficos que demonstram os resultados alcançados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB de São José nos últimos dez

anos, o qual saltou de 4,4 em 2007 para 6,7 em 2017 para os anos iniciais e de 4,1 para 5,6 nos anos finais da Rede Municipal de Ensino, indicando, na visão dos gestores, uma melhora na educação do município.

A unidade gestora finaliza informando que consta em anexo o plano das ações já realizados pelo município visando o cumprimento da estratégia 17.4 do PME, além dos dados atuais referentes ao quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino de São José em 30/10/2019.

Inicialmente, importa esclarecer que neste momento processual não cabe mais a discussão de mérito dos autos, visto que o processo encontra-se com Decisão do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, a qual determinou ações a serem implementadas pelo município, devendo a administração municipal envidar os esforços necessários para cumprir o que foi determinado por esta Casa.

Em relação ao Plano de Ação, a unidade gestora juntou, nas fls. 305 a 311, documentação que demonstra os dados atuais referentes ao número de servidores efetivos e ACT da Rede Municipal de Ensino de São José, além das ações, já transcritas, que foram realizadas pela administração até dezembro/2019. Ao analisar as informações enviadas, o quadro atual do magistério público em 30/10/2019 encontra-se com a seguinte composição:

Quadro 01 – Relação de servidores efetivos x ACT no Magistério Público de São José

	Docentes	Não docentes
Servidores efetivos	945 (71,48%)	626 (61,43%)
Admitidos em caráter temporário	377 (28,52%)	393 (38,57%)

Fonte: Documento acostado à fl. 305.

Além das informações constantes do quadro 01, verificou-se que existem 157 docentes e 75 não docentes à disposição da Secretaria Municipal de Educação e outras secretarias para desempenho de função gratificada, do Sindicato dos Trabalhadores Municipais, do Conselho Municipal de Educação, do Centro de Referência – EJA, do Centro de Referência – Educação Especial, da Casa do Educador, para coordenação de Polos de Educação de Jovens e

Adultos e para exercerem as funções de Secretários, Auxiliar de Secretaria e Diretor eleito.

Do mesmo modo, extrai-se das informações que há 149 docentes efetivos e 76 não docentes efetivos em licenças legalmente constituídas, além de 14 docentes e 11 não docentes admitidos em caráter temporário.

Conforme depreende-se do quadro 01, o percentual de professores admitidos em caráter temporário encontra-se acima do permitido pelo PME, merecendo-se frisar, contudo, que a Prefeitura Municipal de São José vem realizando medidas no Magistério Público com o intuito de diminuir o quantitativo de profissionais temporários, vide as ações supracitadas neste relatório e detalhadas nas fls. 307 a 309. Cabe destacar a grande quantidade de servidores efetivos à disposição para exercício de funções gratificadas em outros órgãos, além do alto número de profissionais em licença saúde, ocasionando uma alta demanda por contratações temporárias para substituição dos profissionais afastados.

Quanto aos servidores não docentes, tendo em vista a Lei n. 5.743/2019, a qual alterou a estratégia 17.4 supracitada, o percentual encontra-se dentro do estabelecido pela legislação, portanto, sem necessidade de plano de ações.

Sendo assim, este Corpo Técnico entende que a Prefeitura Municipal de São José atendeu a determinação exarada pelo Tribunal Pleno e encaminhou o Plano de Ações nos termos do § 1º do art. 24 da Resolução n. TC-0122/2015. Com isso, sugere-se acatar o Plano de Ações e determinar o monitoramento para verificar o cumprimento do referido plano.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atos de Pessoal sugere ao Sr. Relator que proponha ao Tribunal Pleno:

3.1. Conhecer do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de São José;

3.2. Aprovar o Plano de Ações apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de São José, conforme prevê o art. 24, da Resolução n. TC-122/2015;

3.3. Determinar à Prefeitura Municipal de São José o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Resolução n. TC-122/2015;

3.4. Determinar à Secretaria Geral – SEG deste Tribunal que efetue a cópia da fl. 280, assim como dos documentos constantes nas fls. 290 a 574 deste processo de n. RLI 17/00539890, com a consequente formação de autos apartados e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução n. TC-122/2015;

3.5. Alertar à Prefeitura Municipal de São José, na pessoa da Prefeita Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 26 da Resolução n. TC-122/2015;

3.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamenta à Prefeitura Municipal de São José.

3.7. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 25 da Resolução n. TC-0122/2015.

É o Relatório.

Diretoria de Atos de Pessoal, em 04 de março de 2020.

LUIZ PAULO MONTEIRO MAFRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RAPHAEL PERICO DUTRA
Auditor Fiscal de Controle Externo



Chefe de Divisão

FERNANDA ESMERIO TRINDADE MOTTA

Auditora Fiscal de Controle Externo

Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Sr. Relator Luiz Eduardo Cherem, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.

ANA PAULA MACHADO DA COSTA

Diretora da DAP